LEI N. 5.558/2017

Altera os artigos 6º e 7º da Lei nº 1.580 de 17 de agosto de 1991.

O Prefeito de Muriaé:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Passa o artigo 6º da predita Lei a ter a seguinte redação:

" Art. 6º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente será composto por 14 (quatorze) membros titulares e 14 (quatorze) membros suplentes, constituído por 7 (sete) do poder público, sendo obrigatoriamente 2 (dois) do Poder Legislativo e 7 (sete) da sociedade civil.
***Parágrafo único** – O representante da sociedade civil deverá comprovar sua participação à entidade ou movimento no período de no mínimo 12 (doze) meses de vinculação, e sua legitimidade junto aos membros do grupo."*

Art. 2º Passa o artigo 7º da predita Lei a ter a seguinte redação:

"Art. 7º - Os membros da Diretoria do Conselho e respectivos suplentes exercerão mandato de 2 (dois) anos, admitindo-se a recondução por uma vez e por igual período."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 11 de outubro de 2017.

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal de Muriaé